



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 216/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO (CUSTÓDIA), MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO, COLETA, ENTREGA E LOGÍSTICA ASSOCIADA, INCLUINDO INVENTÁRIO, INDEXAÇÃO E DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DO CONTEÚDO DAS CAIXAS BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SESI-SP E SENAI-SP NA GRANDE SÃO PAULO

DATA DA DISPUTA: 07/07/2026 ÀS 14H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL.....	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	9
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	12
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	13
11.	DA CONTRATAÇÃO	14
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	15
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
14.	DO PAGAMENTO	17
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
16.	CASOS OMISSOS	19

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 216/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1095844**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento (custódia), movimentação de documentos em meio físico, coleta, entrega e logística associada, incluindo inventário, indexação e descrição arquivística do conteúdo das caixas, bem como a digitalização de documentos para Sesi-SP e Senai-SP na Grande São Paulo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do Senai e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo

	Anexo I – Quantitativos Sesi-SP e Senai-SP
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. Definições

2.3.1. **SESI-SP e SENAI-SP:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP e Senai-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusiva pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.

4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do

interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará a desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP e SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento às especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Aptidão Técnica**

7.11.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

7.11.1.1. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contínuos ou não, até a data de abertura deste processo de seleção, na prestação de serviços compatíveis com o objeto, em quantitativo compatível com a quantidade de caixas arquivísticas prevista para a contratação.

7.11.1.2. Para fins de comprovação do quantitativo, será permitido o somatório de volumes executados em atestados e/ou declarações distintos, inclusive quando

decorrentes de execuções concomitantes, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação.

7.11.1.3. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) O objeto a “Prestação de serviços de armazenamento (custódia) e movimentação de documentos em meio físico” ou outro termo que expresse necessariamente esse objeto;
- b) O escopo dos serviços compreende a prestação de serviços de armazenamento (custódia) de documentos, bem como a movimentação (retirada/entrega) e as atividades de identificação e lacração de embalagens;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- d) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- e) Data da emissão;
- f) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.14.2. Documento de emissão própria, em papel timbrado, descrevendo a estratégia da proponente e as características de seus recursos para atendimento dos serviços a serem contratados, detalhando, com relação à massa documental constante do arquivo do SESI-SP e SENAI-SP, as ações para identificação, lacração, retirada, transporte, armazenagem e gestão deste acervo, bem como para desenvolvimento dos demais requisitos do contrato. Este documento deverá trazer no mínimo, a descrição dos recursos disponíveis a serem alocados na prestação dos serviços como:

- a) Instalações físicas (endereço, área, instalações para armazenagem, recursos de segurança interna e externa, logística de transporte etc);
- b) Recursos humanos disponibilizados;
- c) Equipamentos.

7.14.3. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (AVCB), atestando a vistoria e a conformidade das instalações onde os serviços serão operados (armazenamento de documentos) com os requerimentos de segurança e outros quesitos exigidos.

7.12. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.13. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Conductor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Conductor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D e E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e SENAI-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do SESI e SENAI.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. Da Denúncia:

11.7.1. O SESI-SP e SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.7.2. A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo SESI-SP e SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao SESI-SP e SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e Senai-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP e o Senai-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a-10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e Senai-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, nos prazos previstos nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.2. Os pagamentos serão realizados mediante o cumprimento do evento único ou mensalmente, estes últimos relacionados aos serviços de armazenamento (custódia) dos documentos, bem como às demandas requisitadas pelo Sesi-SP e Senai-SP, da seguinte forma:

14.2.1. Parcela única referente à retirada inicial do acervo armazenado nas dependências da atual empresa contratada pelo Sesi-SP e Senai-SP situada na Via Anhanguera, Km 15.7 – município Osasco – São Paulo, compreendendo a identificação, aplicação de lacres nas caixas substituídas, transporte (incluindo carga e descarga) e armazenagem nas instalações da Contratada. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos da Sesi-SP e Senai-SP, e realizado 15 dias úteis após a data da efetiva entrega da Nota Fiscal, cumpridos todos os requisitos estabelecidos ao longo do chamamento público e seus anexos.

14.2.2. Parcela mensal referente aos serviços executados: Apuração dos serviços entre o primeiro e o último dia do mês. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos da Sesi-SP e Senai-SP em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação as Nota Fiscal/Fatura

14.3. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.4. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

14.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e conseqüente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der motivo à rescisão por atrasos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo 29 de junho de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 216/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO (CUSTÓDIA), MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO, COLETA, ENTREGA E LOGÍSTICA ASSOCIADA, INCLUINDO INVENTÁRIO, INDEXAÇÃO E DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DO CONTEÚDO DAS CAIXAS BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SESI-SP E SENAI-SP NA GRANDE SÃO PAULO

Eventos	Datas
Publicação	29/06/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 29/06/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 29/06/2026 até 02/07/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Envio das Respostas dos Pedidos de Esclarecimentos	03/07/2026
Início da reunião pública de disputa de preços	07/07/2026 as 14h00

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS
INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 216/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento (custódia), movimentação de documentos em meio físico, coleta, entrega e logística associada, incluindo inventário, indexação e descrição arquivística do conteúdo das caixas bem como a digitalização de documentos. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado, em ambiente WEB e MOBILE, para gestão do acervo documental, contemplando, no mínimo: emissão e acompanhamento de ordens de serviço, realização de pesquisas, geração de relatórios gerenciais, atendimento a consultas físicas e digitais, controle de acesso por perfis de usuário, bem como garantia de disponibilidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O sistema deverá ainda permitir a emissão e gestão de etiquetas contendo QR Code ou tecnologia RFID, com identificador único e vinculação inequívoca a cada caixa arquivística, assegurando sua identificação individual, rastreabilidade completa e histórico de movimentações no sistema de gestão documental.

2. ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação deverá contemplar:

2.2. Identificação das caixas que contêm a massa documental, mediante aplicação de etiqueta específica, de fornecimento da CONTRATADA, com formato e conteúdo definido entre as partes.

2.3. A execução integral dos serviços, objeto da presente contratação, em estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas reconhecidas no âmbito da gestão documental, da segurança da informação e da proteção de dados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os requisitos legais, regulatórios e normativos inerentes à atividade, bem como, as diretrizes, resoluções, normas técnicas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), incluindo, quando aplicável, os instrumentos e modelos estabelecidos pelo Arquivo Nacional, tais como o e-ARQ Brasil e demais referenciais técnicos relacionados à gestão arquivística de documentos.

2.4. Aplicação de lacre e/ou substituição de caixa de arquivo fornecidas pela SESI-SP E SENAI-SP, de maneira a preservar o conteúdo destas e assegurar a integridade e confidencialidade das informações reunidas nos documentos.

2.5. Durante a retirada do acervo, caso sejam constatadas caixas danificadas, a substituição deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, sem ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP.

2.6. Transferência das caixas, modelos SESI-SP e SENAI-SP, contendo a massa documental do acervo do SESI-SP e SENAI-SP para as instalações da CONTRATADA, com utilização de meio de transporte apropriado e coberto por seguro, garantindo a segurança da operação e a integridade do acervo.

2.7. Caso seja necessária a troca da caixa nos modelos utilizados pela Sesi-SP e Senai-SP pelo modelo da CONTRATADA, deverá ser solicitada autorização prévia da Sesi-SP e Senai-SP.

2.8. Armazenamento das caixas contendo a documentação do Sesi-SP e Senai-SP, em instalações especialmente disponibilizadas para esse fim, reunindo todos os requerimentos necessários para a atividade de custódia de documentos de terceiros.

2.9. A CONTRATADA deverá garantir que os espaços dos depósitos sejam suficientes para custodiar o volume da documentação já existentes e para receber o acréscimo de documentos estimados neste Memorial Descritivo.

2.10. Localização das caixas sob custódia nas dependências da CONTRATADA, requisitadas pelo Sesi-SP e Senai-SP, e transporte das mesmas em períodos determinados até as instalações do Sesi-SP e Senai-SP, normalmente na Alameda Santos, 1336 – Cerqueira César – São Paulo - SP, com utilização de meio físico apropriado e específico para esse fim.

2.11. Retirada de caixas contendo os novos documentos produzidos nas instalações do Sesi-SP e Senai-SP, provendo a etiquetagem e o lacre destas, bem como devolução daquelas anteriormente requisitadas.

2.12. Gestão de todas as operações realizadas envolvendo as caixas do Sesi-SP e Senai-SP armazenadas no ambiente da CONTRATADA, exercendo efetivo controle sobre as movimentações com identificação dos volumes, solicitantes, datas/horários etc.

2.13. Elaboração de cronograma dos trabalhos, reunindo todas as operações necessárias para identificação, etiquetagem, lacração, acomodação em meio de transporte, movimentação até as instalações da CONTRATADA, descarregamento e acomodação do acervo documental inicial do Sesi-SP e Senai-SP, em locais apropriados, devidamente identificados, bem como outras atividades necessárias identificadas pela Proponente.

2.14. O cronograma deverá considerar, inclusive, o tempo estimado para execução de todas as ações necessárias objetivando, num primeiro momento, a desocupação da área da atual empresa contratada pelo Sesi-SP e Senai-SP onde o acervo se encontra atualmente.

2.14.1. O prazo máximo para plena retirada do acervo (todas as caixas) da área da atual empresa contrata é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da apresentação e validação do plano de trabalho, obedecendo rigorosamente a todos os requerimentos estabelecidos de segurança, integridade e confidencialidade das informações reunidas nos documentos.

2.14.2. Propostas cujo cronograma de trabalho supere o prazo máximo estabelecido no item 2.14.1. poderão ser liminarmente desclassificadas.

2.15. Apresentação por parte da CONTRATADA e Sesi-SP e Senai-SP dos níveis de responsabilidade para execução dos serviços, compreendendo nome/telefone/endereço/e-mail do(s) gestor(es) do ambiente da CONTRATADA, ao(s) qual(is) as solicitações de movimentação de caixas serão dirigidas.

2.16. Caberá ao Sesi-SP e Senai-SP identificar e formalizar os responsáveis pelas solicitações de caixas sob custódia da CONTRATADA. Solicitações oriundas de outros funcionários que não aqueles indicados oficialmente pelo Sesi-SP E Senai-SP não poderão ser atendidas.

2.17. As instalações da CONTRATADA destinadas à armazenagem da documentação deverão, obrigatoriamente, estar localizadas em raio de distância que assegure o integral cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Item 6 deste Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado, a adequação logística de sua localização.

2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado que possibilite a realização de requisições, consultas, indexação de dados, emissão de relatórios e extração de dados via planilha eletrônica, inclusive via Excel.

2.18.1. A CONTRATADA deverá realizar a migração da base de dados do sistema atual para o sistema da CONTRATADA contendo todas as informações das caixas, microfimes e microfichas do seu arquivo inicial contendo os dados relativos ao conteúdo.

2.18.2. O sistema informatizado deverá possibilitar a realização de requisições eletrônicas para solicitar pedidos de inclusão, exclusão, consulta, digitalização, transporte de caixas, microfimes e microfichas por meio de senha pessoal que permita a rastreabilidade das ações.

3. GESTÃO, ARMAZENAMENTO (CUSTÓDIA) E MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DE DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATADA deverá prover a guarda das caixas contendo os documentos, de maneira organizada, em local seguro, protegido contra acessos não autorizados, livre de elementos causadores de danos ou que possam diminuir a sua vida útil, bem como, deverá disponibilizar serviços de retirada/entrega de documentos físicos (caixas) de/para a Unidade Corporativa da Sesi-SP E Senai-SP quando solicitado, de acordo com dias, horários e demais condições determinadas no item 4.1 deste Memorial Descritivo.

3.2. O traslado dos documentos, sob responsabilidade da CONTRATADA, a partir de suas instalações quando objeto de requisições do Sesi-SP e Senai-SP, bem como, a partir das instalações da Sesi-SP E Senai-SP até as instalações da primeira, para armazenamento, deverá ser executado por meio apropriado de sorte a salvaguardar todo o acervo documental da Sesi-SP E Senai-SP, nos termos da legislação e normas vigentes, inclusive as determinadas pelo CONARQ ou normas emitidas por órgãos que o substitua.

3.3. O local de armazenamento deve ser utilizado unicamente para fins de atividades de guarda, gerenciamento e recuperação de documentos e informações, devendo conter ambiente exclusivo para o tratamento de documentos. A área ao redor, deverá ser devidamente protegida (murada ou cercada), devendo contemplar ainda:

3.3.1. Vigilância patrimonial e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo serviços de brigada contra incêndio e inundações;

3.3.2. Sistema de prevenção e combate ao fogo;

- 3.3.3. Alvará atualizado do corpo de bombeiros e da municipalidade, que seja adequada para a atividade objeto da presente contratação;
 - 3.3.4. Plano de manutenção predial periódica;
 - 3.3.5. Higienização executada, periodicamente, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas;
 - 3.3.6. Localização em local livre de riscos de alagamento e inundações;
 - 3.3.7. Sistema de para-raios;
 - 3.3.8. Localização distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos;
 - 3.3.9. Transporte dos documentos por meio de veículos apropriados que assegurem segurança e integridade dos documentos transportados;
 - 3.3.10. Controle de acesso e monitoramento mediante CFTV;
 - 3.3.11. Garantia de que os documentos da Sesi-SP e Senai-SP, somente sejam acessados (requisitados) por pessoas formalmente autorizadas pela mesma, conforme estabelecido no item 3.5;
 - 3.3.12. Possuir apólice e seguro, no mínimo, com cobertura relativa à incêndio, roubo, furto, raio, explosão, inclusive casos fortuitos, catastróficos e de força maior.
 - 3.3.13. A CONTRATADA deverá manter os microfimes e microfichas em local adequado, com controle de umidade relativa do ar (45% +/- 5%) e temperatura (20°C +/- 3°C) controlados através de condicionadores de ar e desumidificadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia; sala protegida contra incêndio, com porta tipo cofre corta-fogo e blindagem eletromagnética que garante o perfeito funcionamento das mídias;
 - 3.3.14. Observância e atendimento das normas do CONARQ e demais normas correlatas para a atividade objeto da presente contratação.
- 3.4. A Gestão de caixa, microfimes e microfichas deverá estar estruturada para:
- a) Permitir o expurgo de caixas ou documentos;
 - b) Emitir identificador único e localizador da caixa, microfimes ou microfichas (etiquetas de código de barras ou equivalente), fornecendo os dados à Sesi-SP e Senai-SP;
 - c) Permitir a troca de conteúdo entre caixas;
 - d) Possibilitar a busca e recuperação das caixas, microfimes e microfichas;
 - e) Possibilitar os registros de movimentação (saída/entrada).
- 3.5. Deverá ser mantido o cadastro de pessoas autorizadas a solicitar caixas de documentos, de acordo com o estabelecido pelo Sesi-SP e Senai-SP.
- 3.6. Deverá ser emitido por meio de seu sistema informatizado, relatório de movimentação das caixas referentes ao período solicitado, a qualquer momento mediante comando na plataforma ou quando requisitado pelo Sesi-SP ou Senai-SP.
- 3.7. Deverão ser reutilizadas as caixas existentes na Sesi-SP e Senai-SP, que armazenam os documentos do acervo, desde que estas estejam em bom estado de conservação, sendo a avaliação efetuada em conjunto com a CONTRATADA. O traslado das caixas, novos lacres quando houver, remoção dos lacres, fechamento dos lacres, etiquetas e etiquetagem, armazenagem de conteúdo, dentre outras ações pertinentes, são de responsabilidade total da CONTRATADA. Os

custos deverão corresponder aos constantes na proposta da CONTRATADA.

- a) As caixas deverão ser reutilizadas com o objetivo de minimizar os custos do projeto, sem prejuízo da documentação armazenada em seu interior, respeitando rigorosamente o limite físico de documentos que a embalagem comporte. As caixas em uso não reaproveitadas serão devolvidas à Sesi-SP e Senai-SP;
- b) Troca de caixa sem a prévia autorização da Sesi-SP e Senai-SP: O ônus será exclusivo da CONTRATADA.

3.8. Toda a solução, sistema informatizado, a execução dos serviços objeto da presente contratação, poderão sofrer procedimento de auditoria por parte da Sesi-SP e Senai-SP, de sorte a assegurar o rigoroso cumprimento das condições estabelecidas ao longo deste Memorial Descritivo.

3.9. As solicitações de retirada de caixas de documentos emitidas pelo Sesi-SP e Senai-SP serão formalizadas por meio eletrônico (ver item 2.18) no qual deverão constar minimamente a identificação da caixa, o nome do funcionário requisitante, data e horário.

3.10. Para cada solicitação de retirada ou entrega de caixa ao Sesi-SP e Senai-SP a CONTRATADA, ao receber/retirar o documento, deverá apor no mesmo a data/horário da entrega/retirada e colher a assinatura do funcionário, indicando ainda seu nome e número de identificação, formalizando e documentando a operação para eventual comprovação futura.

3.11. A CONTRATADA deverá promover a gestão das demandas, mediante acesso sistemático ao controle de solicitações de caixas feitas pela Sesi-SP e Senai-SP, a fim de assegurar que as requisições estão sendo atendidas segundo os quesitos, prazos e demais condições estabelecidas.

4. TRANSPORTE

4.1. O transporte de documentos compreende a movimentação, coleta e entrega de documentos em meio físico e de caixas arquivísticas, entre as instalações da CONTRATADA e os endereços oficialmente indicados pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, devendo ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, mediante solicitação prévia, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento.

5. MOVIMENTAÇÃO DO ACERVO LEGADO

5.1. Atualmente o acervo encontra-se armazenado nas dependências da atual CONTRATADA, no município de Osasco – Grande São Paulo, contendo aproximadamente 35.246 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis caixas) de documentos padrão 20KG, cerca de 22.962 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e duas caixas) de 7kg, 7.489 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) microfiches e 2.200 (dois mil e duzentos) microfichas.

5.2. A transferência das caixas deve ser precedida da elaboração de lista de identificação no sistema informatizado de gerenciamento do acervo da CONTRATADA, a partir de informações constantes na frente e laterais das caixas-arquivos e das informações fornecidas pela Sesi-SP e Senai-SP.

5.3. A lista deverá conter número do protocolo, número da caixa, horário de saída do local onde se encontra o acervo e previsão de chegada às instalações da CONTRATADA. Essa movimentação deverá ser registrada no sistema informatizado de gerenciamento do acervo, ficando disponível para consulta no momento da coleta na SESI-SP E SENAI-SP.

5.4. A CONTRATADA deverá ter profissionais aptos para operar os equipamentos que venham a ser utilizados no carregamento, bem como para a condução dos veículos, a legislação de trânsito vigente, bem como as restrições de trânsito impostas pela Administração Municipal e Estadual.

5.5. Deve ficar disponível uma via da tramitação para a SESI-SP E SENAI-SP, uma via da tramitação para a CONTRATADA.

5.6. As caixas deverão ser lacradas de forma que o conteúdo fique seguro, sem correr riscos de se misturar com o conteúdo de outras caixas.

5.7. A CONTRATADA deverá montar os paletes das caixas do legado a serem transferida, fazendo a conferência com a emissão de um protocolo analítico por retirada, sendo o mesmo em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) vias para o SESI-SP e SENAI-SP. Deverá transportá-las até suas próprias dependências, onde passará a armazená-las e custodiá-las, sendo a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada, transporte, insumos e demais custos inerentes à transferência total do acervo.

5.8. Os paletes fornecidos pela CONTRATADA devem ser numerados e as caixas neles acomodadas relacionadas em um único protocolo por carga. A premissa é que o protocolo tenha minimamente o número da caixa e o número do palete no qual ela foi acomodada. Diariamente uma cópia dos protocolos deverá ser entregue ao responsável do SESI-SP e SENAI-SP.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela montagem dos paletes no local indicado pelo SESI-SP e SENAI-SP, garantindo empilhamento máximo de 5 (cinco) caixas e respeitando o limite de 30 (trinta) caixas (20 kg) por palete visando a integridade delas. Os paletes deverão ser embalados com filme plástico (tipo *stretch*) de forma que as caixas não se movimentem durante o carregamento e transporte.

5.10. Se eventualmente forem identificadas caixas avariadas que coloquem em risco a segurança dos documentos, a CONTRATADA deverá realizar a troca antes do transporte do palete.

5.11. A CONTRATADA é responsável pelo carregamento dos caminhões incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para acomodação dos paletes nas carrocerias (empilhadeiras) e o transporte deverá ser realizado por veículos de carroceria Baú em perfeito estado de conservação, não sendo permitido o transporte junto com outros tipos de cargas visando à preservação da integridade física das caixas.

5.12. Ao final dos trabalhos de recolhimento e implantação, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o inventário das caixas sob a sua custódia que deverá apontar o local de armazenamento e a identificação das caixas.

5.13. A qualquer momento a SESI-SP E SENAI-SP poderá indagar sobre procedimentos de transferências que não atendam aos requisitos definidos.

5.14. O SESI-SP e SENAI-SP não permitirá e não autorizará a retirada das caixas caso a CONTRATADA não cumpra rigorosamente com os procedimentos de retirada descritos neste item 15.

5.15. A estrutura da CONTRATADA deve contar com sistema de video monitoramento que permita gravação contínua das atividades de arquivamento e desarquivamento. O acesso às imagens deverá ser em tempo real e com histórico de no mínimo 30 (trinta) dias, disponíveis por meio de login e senha individual, com possibilidade de extração de cópia mediante solicitação.

5.16. A movimentação de todo o acervo legado deve ocorrer sem ônus para a SESI-SP E SENAI-SP.

6. PLANILHA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	PRAZO ATENDIMENTO
TRANSFERÊNCIA de todo o acervo das instalações da atual CONTRATADA	60 (sessenta) dias corridos a partir da aprovação do plano de trabalho
TRANSFERÊNCIA INICIAL - migração de base de dados do sistema atual para o sistema da contratada	De forma contínua , a cada novo relatório analítico emitido
TRANSPORTE NORMAL ENTREGA E / OU RETIRADA DE CAIXAS Solicitações registradas na CONTRATADA em dias úteis, durante horário comercial. Mínimo 05 (cinco) caixas por solicitação. Máximo 50 (cinquenta) caixas por solicitação.	ENTREGA E/OU RETIRADA - Atendimento em até 48 horas na Sede da SESI-SP E SENAI-SP. Mínimo 05 (cinco) caixas por solicitação. Máximo 50 (cinquenta) caixas por solicitação
TRANSPORTE EMERGENCIAL ENTREGA E / OU RETIRADA DE CAIXAS Solicitações registradas em dias úteis de segunda a sexta-feira em horário comercial	Em até 4 (quatro) horas após a realização do pedido Máximo 10 (dez) caixas por solicitação
DIGITALIZAÇÃO - ENVIO DE IMAGEM – DOCUMENTOS FORMATO DIGITAL Solicitações registradas até as 15h00 do dia útil	Envio das imagens em formato digital por meio eletrônico em até 4 (quatro) horas após o registro da solicitação, dentro horário comercial
SOFTWARE (VIA ACESSO WEB)	Disponibilidade ininterrupta do sistema com funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual

7. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO:

RELAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE ou NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS					
Severidade	Causa	Impacto no Negócio	SLA de Resposta	SLA de Resolução	Desconto %
5	Perda, extravio ou danificação irreversível ou grave de documento	Problema gravíssimo	Até 6 horas	Até 24 horas	Glosa de - 10% do valor mensal faturado por ocorrência
4	Danificação moderada ou leve de documento	Problema grave	Até 4 horas	Até 12 horas	Glosa de 1,0% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 10% do valor mensal
3	Não atendimento de demandas emergenciais dentro do prazo	Alto impacto operacional	Até 2 horas	Até 4 horas	Glosa de 1% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
2	Descumprimento de prazos para organização de caixas, indexação ou registro no sistema; OU Descumprimento de prazos para movimentação	Médio impacto operacional	Até 48 horas	Até 72 horas	Glosa de 0,50% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
1	Falha crítica no sistema	Baixo impacto operacional	Até 4 horas	Até 24 horas	Glosa de 0,25% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 5% do valor mensal

7.1. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para o indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SESI-SP e SENAI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de até o limite de 30% (trinta por cento).

7.2. Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao SESISP e SENAI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

7.3. A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pelo SESI-SP e SENAI-SP, consoante acima descrito.

7.4. A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.

8. INFORMATIZAÇÃO / GERENCIAMENTO

8.1. O sistema de gerenciamento de documentos deverá ser disponibilizado via WEB, para o SESI-SP e SENAI-SP, permitindo assim consultas e emissão de relatórios, com acessos individuais (acesso para a unidade operar sua demanda) e ambientes seguros contra invasão de terceiros.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente no 1º (primeiro) dia útil, relatórios no formato em excell ou CSV com dados atualizados referentes a:

- a) Relatório de armazenamento;
- b) Relatório de cadastramento da documentação no sistema;
- c) Relatório de solicitação de documentos;
- d) Relatório de devolução de documentos;
- e) Relatório por tipo de serviço sob demanda;
- f) Relatório de transporte de documentos da unidade da SESI-SP E SENAI-SP para a CONTRATADA e vice-versa;
- g) Relatório gerencial de armazenamento e movimentação consolidado e analítico do SESI-SP e SENAI-SP;
- h) Relatório gerencial de faturamento consolidado e analítico do SESI-SP e SENAI-SP;
- i) Relatório por usuário solicitante;
- j) Relatório dos serviços de Fotocópia/Digitalização.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, independentemente de solicitação, relatório consolidado a ser enviado por meio digital, contendo no mínimo:

- a) Número total de documentos sob sua guarda, discriminado por título;
- b) Quantidade discriminada de documentos movimentados internamente;
- c) Quantidade discriminada de transferências e transporte de documentos realizados;
- d) Outras ocorrências que envolverem os documentos sob sua guarda.

8.4. Sistema de “backup” das informações digitais em local externo ao do armazenamento com total segurança e confidencialidade.

8.5. Todos os dados digitais gerados e armazenados são de propriedade da SESI-SP E SENAI-SP.

9. SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

9.1. Sistema informatizado de gestão dos documentos físicos, que deve possuir, minimamente, os seguintes recursos:

- a) Permitir o cadastro, solicitações de caixas, de documentos e serviços;
- b) Expurgo de caixas e documentos;
- c) Troca de conteúdo entre caixas;
- d) Emissão de etiquetas de QR CODE, com identificador e localizador único da caixa;
- e) Busca de documentos;
- f) Registrar e gerenciar a entrada e a saída de documentos do armazém;
- g) Permitir emissão de relatórios de gerenciamento, como: produção, movimentação de caixas, tipos de documentos, espaço disponível ou outro tipo que o SESI-SP e SENAI-SP venha solicitar;
- h) Cadastramento da Tabela de Temporalidade da SESI-SP E SENAI-SP.

9.2. A ferramenta deverá permitir:

- a) Autenticação de usuários utilizando certificados digitais, ICP-BR e/ou login e senha;
- b) Parametrização de níveis e tipos de permissão de acesso;
- c) Suportar a criação de pastas e documentos em níveis hierárquicos de forma parametrizada;
- d) Suportar a criação de perfis de acesso e controle de permissão a documentos, pastas e arquivos;
- e) Criação de tipos de documentos, grupos de documentos e índices;
- f) Gerenciamento de usuários da aplicação;
- g) Armazenamento e gerenciamento dos índices pela aplicação;
- h) Gerenciamento do LOG da aplicação;
- i) Interface WEB e visualizadores como plug-ins;
- j) Sistema escalonável;
- k) Ser modular e integrável;
- l) Dispor de suporte à arquitetura em 3 (três) camadas, com a camada de apresentação baseada em WEB Browser;
- m) Possuir interface com o usuário no idioma português do Brasil;
- n) Suportar o envio de mensagens via SMTP.

9.3. Treinamento para utilização do sistema de gerenciamento web de documentos:

- a) A contratada deverá ministrar treinamento técnico para os usuários da solução web de gerenciamento de documentos.
- b) O treinamento poderá ser realizado via vídeo conferência, nas dependências do SESI-SP e SENAI-SP;
- c) O treinamento deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação formal do SESI-SP e SENAI-SP
- d) O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema;
- e) Em caso de novos usuários e se houver necessidade, deverá ser agendado novo treinamento.

10. ACESSO AO SISTEMA

- a) O SESI-SP e SENAI-SP deverá ter acesso ao sistema de controle de documentos físicos a qualquer tempo via WEB.

11. SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS EM SUPORTE PAPEL

- a) Solicitações de Documentos Físicos: A CONTRATADA deverá pinçar o documento da respectiva caixa e registrar saída no Sistema de Gestão Física do acervo e encaminhá-lo para as dependências do SESI-SP e SENAI-SP, nos endereços previamente conhecidos;
- b) Solicitação de Caixas: A CONTRATADA deverá localizar e retirar a caixa da estante, registrar saída no Sistema de Gestão Física do acervo e encaminhá-lo para as dependências do SESI-SP e SENAI-SP, nos endereços previamente conhecidos.

11.1. Solicitação de documentos em suporte digital:

- a) O SESI-SP e o SENAI-SP poderão solicitar a digitalização de documentos para fins de consulta;
- b) As imagens digitalizadas deverão ser disponibilizadas/enviadas por e-mail ao solicitante.

11.2. Prazo de entrega dos documentos:

- a) As solicitações deverão ser atendidas conforme item 6 deste Memorial Descritivo.

12. RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

12.1. Os funcionários da CONTRATADAS designados para a prestação dos serviços deverão ser aptos para desempenhar as funções exercidas, de sorte a prestar os serviços dentro dos níveis adequados de qualidade.

13. VOLUMES

13.1. Estima-se, na tabela constante no item 13.3, o volume da massa documental para os serviços a serem prestados, lembrando que a transferência de todo o acervo de documentos mantido atualmente na Via Anhanguera, km 15.7 - município Osasco - São Paulo, nas dependências da atual empresa contratada pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, para as instalações da CONTRATADA, deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do Plano de Trabalho conforme item 15.2.

13.1.1. Conseqüentemente, a armazenagem e movimentação da documentação mantida sob custódia da CONTRATADA, a partir da transferência do acervo da inicial, passarão a ser realizadas segundo as demais condições estabelecidas ao longo do Chamamento Público e Memorial Descritivo.

13.2. Ao longo da execução do contrato novos documentos (novas caixas) poderão ser incorporados àquelas já custodiadas pela CONTRATADA, em suas instalações, recebendo o mesmo tratamento dado ao acervo inicial.

13.2.1. O número de crescimento desse novo acervo é estimado em 500 (quinhentas) caixas/ano, de acordo com os procedimentos determinados. O armazenamento ocorrerá mediante solicitação do SESI-SP e SENAI-SP.

13.2.2. Da mesma forma, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão solicitar a disponibilização de caixas arquivísticas mantidas sob custódia da CONTRATADA e, após a análise do conteúdo, deliberar pelo seu descarte. Nessa hipótese, será aplicada a redução proporcional do valor contratual, considerando o período de armazenagem não usufruído, conforme critérios de medição e faturamento estabelecidos neste instrumento.

13.3. O acervo documental do SESI-SP e do SENAI-SP, acondicionado em caixas de papelão, é atualmente composto por aproximadamente **58.208 (cinquenta e oito mil, duzentas e oito) caixas**, correspondentes aos itens 1 e 2 da tabela abaixo, bem como por **7.489 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) microfimes** e **2.200 (duas mil e duzentas) microfichas**, apresentando as seguintes características:

Item	Tipo	Quantidade	Características
1	Caixas de Papelão Pequena	22.962	Medindo 300x175x430mm – 7kg
2	Caixas de Papelão Grande	35.246	Medindo 485x360x250 492x367x262 mm – 20kg
3	Microfimes	7.489	Rolos de Microfimes
4	Microfichas	2.200	Mlicrofichas

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal de acordo com os seguintes procedimentos:

14.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil, posterior ao período da medição dos serviços, relatório contendo os quantitativos e os respectivos valores apurados, relativos aos serviços realizados.

14.1.2. Os valores apurados para o pagamento serão obtidos mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente prestados.

14.1.3. O SESI-SP e SENAI-SP solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

14.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SESI-SP e SENAI-SP atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada até o último dia do mês da medição.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de *kick-off*, devendo ocorrer no primeiro dia útil subsequente à assinatura do mesmo, para alinhamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA, que deverá ser entregue em 3 (três) dias úteis, visando atender as necessidades deste objeto.

15.2. O Plano de Trabalho deverá conter o Plano de Logística de Retirada do Acervo Legado, com os requisitos operacionais, a ordem de prioridades e o respectivo cronograma para a transferência do acervo das atuais instalações para as instalações da CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação do “Plano de Trabalho.”

15.3. Os técnicos do SESI-SP e SENAI-SP analisarão o conteúdo do cronograma e, com a empresa CONTRATADA, promoverão eventuais ajustes necessários cumprindo rigorosamente o prazo máximo para retirada do acervo das instalações da SESI-SP E SENAI-SP e/ou adequando eventuais disfunções às reais necessidades da SESI-SP E SENAI-SP.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer para o SESI-SP e SENAI-SP, no momento da retirada das caixas, relação contendo a numeração das etiquetas de rastreio, relacionado com o número de controle da caixa de origem.

15.5. Cabe à CONTRATADA prover todos os recursos necessários à execução dos serviços, nos termos do presente Memorial Descritivo, incluindo pessoal especializado, não cabendo à SESI-SP E SENAI-SP nenhum custo decorrente e adicional à presente contratação.

15.6. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da SESI-SP E SENAI-SP, às suas normas e procedimentos.

15.7. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

15.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação, e outras custas de seus funcionários, decorrentes da prestação dos serviços.

15.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SESI-SP E SENAI-SP.

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.

15.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

15.12. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares da SESI-SP E SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

15.13. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e trajando uniformes sempre limpos, fornecidos pela CONTRATADA;

15.14. Substituir em 01 (um) dia útil, quando solicitado pela SESI-SP E SENAI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro dos prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

15.15. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente a SESI-SP E SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da SESI-SP E SENAI-SP.

15.16. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Sesi-SP e Senai-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

15.17. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Sesi-SP e Senai-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.

15.18. Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação de **Transporte Emergencial** no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, deverá, obrigatoriamente e sem ônus para o Sesi-SP e Senai-SP, **disponibilizar sala adequada**, em caráter **excepcional, provisório e exclusivo**, para **uso restrito dos funcionários do Sesi-SP e do Senai-SP, vedado o acesso de quaisquer outras pessoas**.

15.19. Cumprir demais obrigações descritas na minuta de contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO Sesi-SP E Senai-SP

16.1. Disponibilizar a documentação e informação pertinente, inclusive procedimentos que envolvem o trabalho da CONTRATADA.

16.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do Sesi-SP e Senai-SP e eventuais alterações ocorridas nesses ambientes.

16.3. Informar os nomes e a identificação dos funcionários para efeito do disposto no item 2.15.

16.4. Cumprir demais obrigações descritas na minuta de contrato.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A Gerência de Facilities designará um funcionário que exercerá a função de gestor de contrato dos níveis de serviços acordados, com as seguintes atribuições:

17.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos da Sesi-SP e Senai-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma que sejam cumpridas, pela CONTRATADA, todas as cláusulas pactuadas;

17.1.2. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Memorial Descritivo e seus anexos, notificando a CONTRATADA em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;

17.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato:

17.2.1. Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;

17.2.2. Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhores métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;

17.2.3. Averiguar se a CONTRATADA utiliza procedimentos seguros e mantém seu pessoal devidamente protegido, de forma a evitar acidentes;

17.2.4. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento.

18. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. Não haverá vedação de marca ou produto na execução do serviço.

19. DA PROPOSTA E PREÇO

19.1. A Participante deverá indicar o valor unitário e total do serviço, observando as quantidades e as especificações da área de aplicação descritas no modelo da proposta.

19.2. A CONTRATADA tem ciência e concorda expressamente que sobre os valores da prestação do serviço poderão incidir descontos, caso não sejam atingidos os parâmetros dos indicadores de nível de serviço – Item 6 (seis).

21. MEDIÇÃO E FATURAMENTO NO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

21.1. No caso de eventual rescisão do contrato ou não renovação da vigência, serão cobradas as quantidades e os dias reais de utilização, levando-se em consideração as datas efetivas das saídas das caixas, sem ônus à SESI-SP E SENAI-SP e de responsabilidade da CONTRATADA a movimentação (retirada das caixas das estantes e disponibilização para serem transportadas).

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP e SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive nas hipóteses de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Não irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em

matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

22.2. Considerando que o objeto envolve a guarda, custódia, armazenamento e movimentação de acervo documental, a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e de adoção de medidas adicionais de proteção de dados será avaliada pela área competente de governança e proteção de dados previamente ao início da execução contratual ou durante sua execução, especialmente quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis.

23. Informações Adicionais:

23.1. A equipe responsável pela avaliação técnica poderá realizar as diligências que se mostrarem necessárias à adequada instrução do processo, inclusive a realização de visita técnica às instalações da CONTRATADA, sempre que tais medidas forem indispensáveis para elucidação de dúvidas ou complementação das informações apresentadas.

23.2 Fica ainda estabelecido que:

- I. O fornecimento de informações inverídicas cuja procedência não possa ser devidamente comprovada poderá implicar na desclassificação da proponente;
- II. Não serão aceitas declarações emitidas pela Licitante;
- III. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

ANEXO I – QUANTITATIVOS SESI-SP E SENAI-SP

TABELA A - DEMANDA INICIAL IMEDIATA			
Unidade	Descrição	Qtde. Estimada - SESI	Qtde. Estimada - SENAI
cento	Transferência Inicial - Microfichas		22
cx	Transferência inicial –Caixas 07Kg (30X17,5X43cm) transporte para depósito da CONTRATADA, inclusive lacres, embalagens necessária e etiquetas/rótulos	22700	262
	Transferência inicial –Caixas 20Kg (49X36X27cm) transporte para depósito da CONTRATADA, inclusive lacres, embalagens necessária e etiquetas/rótulos	16368	18878
rolo	Transferencia Inicial - Microfilmes		7489

TABELA B - DEMANDA PARA 12 MESES			
Unidade	Descrição	Qtde. Estimada - SESI	Qtde. Estimada - SENAI
cento	Armazenagem de microfichas		22
cx	Armazenagem de caixas 20kg (49X36X27cm)	16368	18878
	Armazenagem de caixas 7kg (30x17,5x43cm)	22700	262
	Movimentação Interna - Retirada de caixa para expurgo	100	100
	Movimentação Interna Rotina - Entrega ou retirada de caixas no local de armazenagem	200	100
	Movimentação Interna Emergencial - Retirada emergencial de caixas no local de armazenagem, disponibilizando o item até 4horas após a solicitação	5	5
rolo	Armazenagem de microfilmes		7489
un	Embalagem - Caixa de papelão padrão 20 kg	25	25
	Embalagem - Etiqueta	25	25
	Embalagem - Lacre	25	25
	Movimentação Interna - Entrega ou retirada de microfichas/microfilmes	2	2
viagem	Transporte Emergencial - até 10 caixas (entrega ou retirada de caixas no cliente, até o meio dia do dia seguinte da solicitação)	1	1
	Transporte Normal - até 50 caixas (entrega ou retirada de caixas no cliente, em dias úteis durante horário comercial, até 4\$horas)	5	5

TABELA C - RECURSOS DIGITAIS PARA 12 MESES			
Unidade	Descrição	Qtde. Estimada - SESI	Qtde. Estimada - SENAI
un	Digitalização simples de documentos por folha e envio de imagens por e-mail. (não deverá ser computado folhas em branco). Demanda Emergencial.	1900	400

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE SELEÇÃO DISPUTA ABERTA N.º 216/2026
(usar papel timbrado da EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO (CUSTÓDIA), MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO, COLETA, ENTREGA E LOGÍSTICA ASSOCIADA, INCLUINDO INVENTÁRIO, INDEXAÇÃO E DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DO CONTEÚDO DAS CAIXAS BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AS UNIDADES DO SESI-SP DO SENAI-SP, LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

TABELA A - DEMANDA INICIAL IMEDIATA								
Lote	Descrição	Unidade	SESI-SP			SENAI-SP		
			Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Transferência inicial –Caixas 20Kg (49X36X27cm) transporte para depósito da CONTRATADA, inclusive lacres, embalagens necessária e etiquetas/rótulos	cx	16368			18878		
	Transferência inicial –Caixas 07Kg (30X17,5X43cm) transporte para depósito da CONTRATADA, inclusive lacres, embalagens necessária e etiquetas/rótulos	cx	22700			262		
	Transferência Inicial - Microfichas	cento				22		
	Transferencia Inicial - Microfilmes	rolo				7489		
TOTAL GERAL TABELA A			SESI-SP		R\$ -	SENAI-SP		R\$ -

TABELA B - DEMANDA PARA 12 MESES										
Lote	Descrição	Unidade	SESI-SP			SENAI-SP				
			Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Armazenagem de caixas 20kg (49X36X27cm)	cx	16368				18878			
	Armazenagem de caixas 7kg (30x17,5x43cm)	cx	22700				262			
	Armazenagem de microfichas	cento					22			
	Armazenagem de microfilmes	rolo					7489			
	Movimentação Interna Rotina - Entrega ou retirada de caixas no local de armazenagem	cx	200				100			
	Movimentação Interna Emergencial - Retirada emergencial de caixas no local de armazenagem, disponibilizando o item até 4horas após a solicitação	cx	5				5			
	Movimentação Interna - Retirada de caixa para expurgo	cx	100				100			
	Movimentação Interna - Entrega ou retirada de microfichas/microfilmes	un	2				2			
	Transporte Normal - até 50 caixas (entrega ou retirada de caixas no cliente, em dias úteis durante horário comercial, até 48horas)	viagem	5				5			
	Transporte Emergencial - até 10 caixas (entrega ou retirada de caixas no cliente, até o meio dia do dia seguinte da solicitação)	viagem	1				1			
	Embalagem - Caixa de papelão padrão 20 kg	un	25				25			
	Embalagem - Lacre	un	25				25			
	Embalagem - Etiqueta	un	25				25			
	TOTAL GERAL TABELA B			SESI-SP			R\$ -	SENAI-SP		



TABELA C - RECURSOS DIGITAIS PARA 12 MESES										
			SESI-SP				SENAI-SP			
Lote	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Digitalização simples de documentos por folha e envio de imagens por e-mail. (não deverá ser computado folhas em branco). Demanda Emergencial.	un	1900				400			
TOTAL GERAL TABELA C			SESI-SP			R\$ -	SENAI-SP			R\$ -

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, CUSTÓDIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O Sesi-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por sua Gerente de Facilities, Fabiana Lima Naves Miguel, a seguir denominado simplesmente Sesi-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de armazenamento (custódia), movimentação de documentos em meio físico, coleta, entrega e logística associada, incluindo inventário, indexação e descrição arquivística do conteúdo das caixas, bem como a digitalização de documentos para o Sesi-SP na Grande São Paulo, Lote(s) _____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do Sesi;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 216/2026, Memorial Descritivo, e seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/__/____, no que não contrariar o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, parte integrante do PSDA nº 216/2026.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a elaboração de termo aditivo, não ultrapassando o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi.

2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12(doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º (11º) ou, mediante concordância entre as



partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R\$ _____, conforme proposta apresentada e Anexo I deste contrato.

3.1.1 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público PSDA 216/2026.

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante o cumprimento do evento único ou mensalmente, estes últimos relacionados aos serviços de armazenamento (custódia) dos documentos, bem como às demandas requisitadas pelo SESI-SP, da seguinte forma:

3.2.1. Parcela única referente à retirada inicial do acervo armazenado nas dependências da atual empresa contratada pelo SESI-SP situada na Via Anhanguera, Km 15.7 – município Osasco – São Paulo, compreendendo a identificação, aplicação de lacres nas caixas substituídas, transporte (incluindo carga e descarga) e armazenagem nas instalações da Contratada. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos da Contratante, e realizado 15 (quinze) dias úteis após a data da efetiva entrega da Nota Fiscal, cumpridos todos os requisitos estabelecidos ao longo do Chamamento Público e seus anexos.

3.2.2. Parcela mensal referente aos serviços executados: Apuração dos serviços entre o primeiro e o último dia do mês. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos do SESI-SP em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.4 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

3.5 Uma vez aceitos os serviços pelo SESI-SP, a CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados com os pagamentos sendo efetuados nos prazos previstos nas subcláusulas 3.2.1 e 3.2.2.



3.5.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.

3.7 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, à aprovação dos serviços pelos SESI-SP.

3.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.9 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.10 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.11 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.12 No caso de faturas que cheguem ao SESI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SESI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SESI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.13 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.13.1 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.13) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.14 Se da infringência no disposto no item 3.13, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.15 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:



- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.16 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.16.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.17 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.18 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.19 O SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.19.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.19.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.19.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
- 3.19.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.19.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.20 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.21 O SESI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:



4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP, se for o caso.

4.1.6 Notificar por escrito ao SESI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP.

4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP.

4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.10 Participar da reunião de kick-off a ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, para alinhamento das atividades e definição das diretrizes para execução dos serviços.

4.1.11 Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização da reunião de kick-off, o Plano de Trabalho destinado à execução dos serviços objeto da contratação.

4.1.12 Incluir no Plano de Trabalho o Plano de Logística de Retirada do Acervo Legado, contemplando, no mínimo:

- a) os requisitos operacionais para execução dos serviços;
- b) a ordem de prioridades para retirada e transferência do acervo;
- c) o cronograma detalhado das atividades; e
- d) os procedimentos de controle e rastreabilidade dos documentos.

4.1.13 Promover a retirada, transporte e transferência do acervo das atuais instalações do SESI-SP para suas instalações, observando o cronograma aprovado e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Trabalho.

4.1.14 Fornecer ao SESI-SP, no momento da retirada das caixas, relação contendo a correspondência entre a numeração das etiquetas de rastreio e os respectivos números de controle das caixas de origem.



4.1.15 Disponibilizar e manter todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive pessoal especializado, equipamentos, sistemas, veículos e demais insumos, sem qualquer custo adicional ao SESI-SP além daqueles previstos contratualmente.

4.1.16 Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do SESI-SP, às suas normas e procedimentos.

4.1.17 Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

4.1.18 Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras custas de seus funcionários, decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SESI-SP.

4.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.

4.1.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

4.1.22 Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

4.1.23 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e trajando uniformes sempre limpos, fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.24 Substituir em 01 (um) dia útil, quando solicitado pelo SESI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro dos prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

4.1.25 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SESI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do SESI-SP.

4.1.26 Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SESI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

4.1.27 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem



estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.

4.1.28 Caso a CONTRATADA não atenda à solicitação de Transporte Emergencial no prazo máximo de 4 (quatro) horas, deverá, obrigatoriamente e sem ônus para o SESI-SP, disponibilizar sala adequada, em caráter excepcional, provisório e exclusivo, para uso restrito dos funcionários do SESI-SP, vedado o acesso de quaisquer outras pessoas.

4.1.29 Fornecer:

- a) Uniformes, calçados e crachás de identificação para os empregados que vierem a prestar os serviços, em quantidade adequada para troca dos uniformes, permitindo que os mesmos estejam sempre limpos;
- b) Equipamentos de proteção individual, se for o caso.
- c) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SESI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;



- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação; documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
- k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Sesi-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o Sesi-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

6.1. São obrigações do Sesi-SP:

6.1.1 Disponibilizar a documentação e informação pertinente, inclusive procedimentos que envolvem o trabalho da CONTRATADA.

6.1.2 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do Sesi-SP e eventuais alterações ocorridas nesses ambientes.



6.1.3 Informar dados do Gestor do Contrato.

6.1.4 Analisar o Plano de Trabalho e o cronograma apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes.

6.1.5 Solicitar as adequações que entender necessárias para atendimento das necessidades operacionais do SESI-SP, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a retirada e transferência do acervo, sem que tal fiscalização implique transferência de responsabilidade à CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,



7.5.4 seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Garantia da Execução

8.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou
- c) Seguro Garantia.

8.2 Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

8.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001

Agência: 3221-2

Conta Poupança: 104.321-8

Varição: 51

Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI

CNPJ: 03.779.133/0001-04

8.4 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

8.5 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

8.6 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

8.7 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.



Cláusula Nona – Do Acordo de Nível de Serviço

9.1 A CONTRATADA deverá atender as metas e prazos abaixo, sob pena de descontos por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço:

RELAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE ou NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS					
Severidade	Causa	Impacto no Negócio	SLA de Resposta	SLA de Resolução	Desconto %
5	Perda, extravio ou danificação irreversível ou grave de documento	Problema gravíssimo	Até 6 horas	Até 24 horas	Glosa de - 10% do valor mensal faturado por ocorrência
4	Danificação moderada ou leve de documento	Problema grave	Até 4 horas	Até 12 horas	Glosa de 1,0% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 10% do valor mensal
3	Não atendimento de demandas emergenciais dentro do prazo	Alto impacto operacional	Até 2 horas	Até 4 horas	Glosa de 1% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
2	Descumprimento de prazos para organização de caixas, indexação ou registro no sistema; OU Descumprimento de prazos para movimentação	Médio impacto operacional	Até 48 horas	Até 72 horas	Glosa de 0,50% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
1	Falha crítica no sistema	Baixo impacto operacional	Até 4 horas	Até 24 horas	Glosa de 0,25% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 5% do valor mensal

9.2 Assim, o SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

9.2.1 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca dos descontos previstos.

9.3 Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao SESI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

9.4 Para assegurar a proporcionalidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o somatório das glosas aplicadas à fatura mensal da CONTRATADA, ainda que decorrentes de múltiplos descumprimentos dos níveis de serviço (SLA) no mesmo período, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de ocorrência das inconformidades.



9.5 A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;



- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SESI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SESI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).



Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia/ Rescisão

11.1 O Sesi-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2 A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo Sesi-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.4 Por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o Sesi-SP venha a sofrer;
- e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do Sesi-SP; e,
- h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.

Cláusula Décima Segunda – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão fiscalizados pela Gerência de Facilities, responsável pelo acompanhamento da execução e pelo atesto dos serviços prestados. A gestão do contrato caberá à Gerência de Facilities do Sesi-SP, que indicará o(s) gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, controle dos prazos, conferência da documentação pertinente e adoção das providências necessárias ao processamento dos pagamentos.



Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência de Facilities, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3 O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SESI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima terceira, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SESI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste



contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.14 O SESI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 216/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o futuro contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que



vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

15.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

15.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

15.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

15.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

15.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

15.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

15.6. Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir



integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

15.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

15.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SESI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente _____
Cargo _____

NOME
CARGO

CONTRATADA

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO I



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, CUSTÓDIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por sua Gerente de Facilities, Fabiana Lima Naves Miguel, a seguir denominado, simplesmente, SENAI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de armazenamento (custódia), movimentação de documentos em meio físico, coleta, entrega e logística associada, incluindo inventário, indexação e descrição arquivística do conteúdo das caixas, bem como a digitalização de documentos para o SENAI-SP na Grande São Paulo, Lote(s)_____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SENAI;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 216/2026, Memorial Descritivo, e seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/__/____, no que não contrariar o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, parte integrante do PSDA nº 216/2026.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a elaboração de termo aditivo, não ultrapassando o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI.

2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12(doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º (11º) ou, mediante concordância entre as



partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R\$ _____, conforme proposta apresentada e Anexo I deste contrato.

3.1.1 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público PSDA 216/2026.

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante o cumprimento do evento único ou mensalmente, estes últimos relacionados aos serviços de armazenamento (custódia) dos documentos, bem como às demandas requisitadas pelo SENAI-SP, da seguinte forma:

3.2.1. Parcela única referente à retirada inicial do acervo armazenado nas dependências da atual empresa contratada pelo SENAI-SP situada na Via Anhanguera, Km 15.7 – município Osasco – São Paulo, compreendendo a identificação, aplicação de lacres nas caixas substituídas, transporte (incluindo carga e descarga) e armazenagem nas instalações da Contratada. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos da Contratante, e realizado 15 (quinze) dias úteis após a data da efetiva entrega da Nota Fiscal, cumpridos todos os requisitos estabelecidos ao longo do Chamamento Público e seus anexos.

3.2.2. Parcela mensal referente aos serviços executados: Apuração dos serviços entre o primeiro e o último dia do mês. O pagamento será autorizado após a validação dos serviços executados pelos técnicos do SENAI-SP em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.4 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

3.5 Uma vez aceitos os serviços pelo SENAI-SP, a CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados com os pagamentos sendo efetuados nos prazos previstos nas subcláusulas 3.2.1 e 3.2.2.



3.5.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.

3.7 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, à aprovação dos serviços pelos SENAI-SP.

3.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.9 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.10 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

3.11 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.12 No caso de faturas que cheguem ao SENAI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SENAI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SENAI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.13 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.13.1 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.13) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.14 Se da infringência no disposto no item 3.13, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.15 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:



- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.16 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.16.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.17 O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.18 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.19 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.19.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.19.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.19.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;
- 3.19.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.19.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.20 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.21 O SENAI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:



4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA 216/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

4.1.6 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.10 Participar da reunião de kick-off a ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, para alinhamento das atividades e definição das diretrizes para execução dos serviços.

4.1.11 Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização da reunião de kick-off, o Plano de Trabalho destinado à execução dos serviços objeto da contratação.

4.1.12 Incluir no Plano de Trabalho o Plano de Logística de Retirada do Acervo Legado, contemplando, no mínimo:

- a) os requisitos operacionais para execução dos serviços;
- b) a ordem de prioridades para retirada e transferência do acervo;
- c) o cronograma detalhado das atividades; e
- d) os procedimentos de controle e rastreabilidade dos documentos.

4.1.13 Promover a retirada, transporte e transferência do acervo das atuais instalações do SENAI-SP para suas instalações, observando o cronograma aprovado e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Trabalho.

4.1.14 Fornecer ao SENAI-SP, no momento da retirada das caixas, relação contendo a correspondência entre a numeração das etiquetas de rastreio e os respectivos números de controle das caixas de origem.



4.1.15 Disponibilizar e manter todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive pessoal especializado, equipamentos, sistemas, veículos e demais insumos, sem qualquer custo adicional ao SENAI-SP além daqueles previstos contratualmente.

4.1.16 Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do SENAI-SP, às suas normas e procedimentos.

4.1.17 Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

4.1.18 Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras custas de seus funcionários, decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

4.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.

4.1.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

4.1.22 Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

4.1.23 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e trajando uniformes sempre limpos, fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.24 Substituir em 01 (um) dia útil, quando solicitado pelo SENAI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro dos prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

4.1.25 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do SENAI-SP.

4.1.26 Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

4.1.27 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem



estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.

4.1.28 Caso a CONTRATADA não atenda à solicitação de Transporte Emergencial no prazo máximo de 4 (quatro) horas, deverá, obrigatoriamente e sem ônus para o SENAI-SP, disponibilizar sala adequada, em caráter excepcional, provisório e exclusivo, para uso restrito dos funcionários do SENAI-SP, vedado o acesso de quaisquer outras pessoas.

4.1.29 Fornecer:

- a) Uniformes, calçados e crachás de identificação para os empregados que vierem a prestar os serviços, em quantidade adequada para troca dos uniformes, permitindo que os mesmos estejam sempre limpos;
- b) Equipamentos de proteção individual, se for o caso.
- c) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações



médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;

i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,

k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SENAI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SENAI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SENAI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1. São obrigações do SENAI-SP:

6.1.1 Disponibilizar a documentação e informação pertinente, inclusive procedimentos que envolvem o trabalho da CONTRATADA.

6.1.2 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do SENAI-SP e eventuais alterações ocorridas nesses ambientes.

6.1.3 Informar dados do Gestor do Contrato.



6.1.4 Analisar o Plano de Trabalho e o cronograma apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes.

6.1.5 Solicitar as adequações que entender necessárias para atendimento das necessidades operacionais do SENAI-SP, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a retirada e transferência do acervo, sem que tal fiscalização implique transferência de responsabilidade à CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

7.5.4 seja independentemente desenvolvida pela outra parte.



Cláusula Oitava – Da Garantia da Execução

8.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou
- c) Seguro Garantia.

8.2 Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

8.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04

8.4 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

8.5 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

8.6 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

8.7 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Nona – Do Acordo de Nível de Serviço

9.1 A CONTRATADA deverá atender as metas e prazos abaixo, sob pena de descontos por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço:



RELAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE ou NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS					
Severidade	Causa	Impacto no Negócio	SLA de Resposta	SLA de Resolução	Desconto %
5	Perda, extravio ou danificação irreversível ou grave de documento	Problema gravíssimo	Até 6 horas	Até 24 horas	Glosa de - 10% do valor mensal faturado por ocorrência
4	Danificação moderada ou leve de documento	Problema grave	Até 4 horas	Até 12 horas	Glosa de 1,0% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 10% do valor mensal
3	Não atendimento de demandas emergenciais dentro do prazo	Alto impacto operacional	Até 2 horas	Até 4 horas	Glosa de 1% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
2	Descumprimento de prazos para organização de caixas, indexação ou registro no sistema; OU Descumprimento de prazos para movimentação	Médio impacto operacional	Até 48 horas	Até 72 horas	Glosa de 0,50% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 8% do valor mensal
1	Falha crítica no sistema	Baixo impacto operacional	Até 4 horas	Até 24 horas	Glosa de 0,25% do valor mensal faturado por hora de atraso, limitado a 5% do valor mensal

9.2 Assim, o SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

9.2.1 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca dos descontos previstos.

9.3 Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao SENAI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

9.4 Para assegurar a proporcionalidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o somatório das glosas aplicadas à fatura mensal da CONTRATADA, ainda que decorrentes de múltiplos descumprimentos dos níveis de serviço (SLA) no mesmo período, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de ocorrência das inconformidades.

9.5 A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.



Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados



Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SENAI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SENAI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia/ Rescisão

11.1 O SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



11.2 A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.4 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
- h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão fiscalizados pela Gerência de Facilities, responsável pelo acompanhamento da execução e pelo atesto dos serviços prestados. A gestão do contrato caberá à Gerência de Facilities do SENAI-SP, que indicará o(s) gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, controle dos prazos, conferência da documentação pertinente e adoção das providências necessárias ao processamento dos pagamentos.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência de Facilities, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a



CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3 O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima terceira, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de



cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.14 O SENAI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 216/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o futuro contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.



14.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

15.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

15.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

15.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

15.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

15.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo SENAI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

15.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

15.6. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

15.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.



15.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.



São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente _____
Cargo _____

NOME
CARGO

CONTRATADA

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Facilities



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities, xxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (c) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (d) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.3 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.4 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.10. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

- 2.11. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.12. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.13. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.14. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.15. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.16. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.17. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.4. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

- 4.5. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.6. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.6 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.7 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.8 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.9 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.10 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.3 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

- 6.4 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.3 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.4 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.4. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.5. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.6. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Facilities

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º